



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER N.º10/2019

PARECER APROVADO

MATÉRIA: “Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **IPAPORANGA** para o Exercício Financeiro de **2020**, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social e Seguridade Social e, dá outras providências”.

RELATOR: Francisco Júnior Evaristo Lima
(Vice-Presidente da Comissão).

A propositura em análise, que Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Ipaporanga para o exercício de 2020, Lei Orçamentaria Anual, que tem como autor o Poder Executivo Municipal. Vem manifestar que:

RELATÓRIO

O Chefe do Executivo encaminha à Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipaporanga para o Exercício Financeiro de 2020, Lei Orçamentaria Anual, composto por 16 artigos, acompanhado de anexos.

A Proposta Orçamentária esta consubstanciada dos seguintes anexos:

1. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
2. Receita segundo as categorias econômicas;
3. Quadro do programa de trabalho;
4. Quadro da natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
5. Demonstrativo de funções, subfunções e programas e projeto e atividades;
6. Demonstrativo de funções, subfunções e programas por vínculo e recursos;
7. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
8. Detalhamento da Despesa;
9. Orçamento fiscal, de Seguridade Social e consolidado;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A presente Proposta Orçamentária busca reconhecer as importantes linhas de condução da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procurando valorizar a ação do planejamento na Gestão Fiscal com o firme propósito de recondução e perseverança do equilíbrio das Contas Públicas, especialmente nos rigorosos critérios para estimativa da receita e na fixação qualificada da despesa.

A LOA detalha o que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aponta como prioridades, partindo do que orienta o Plano Plurianual.


Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual.


VOTO

Pelo exposto, entendemos que a propositura está apta para tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis. É o nosso parecer é FAVORAVEL a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 23 de Outubro de 2019.

PARECER APROVADO


Vereador: Francisco Júnior Evaristo Lima
Presidente Comissão
Finança, Orçamentos, Fiscalização e Controle.


Vereador: Manoel Santana Vieira
Vice-Presidente da Comissão
Finança, Orçamentos, Fiscalização e Controle.

Exmo. Sr.
Francisco Antonio Pereira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga
Nesta.